



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

**LEI 3.062 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**

*"Altera a Lei Municipal nº 1.968/2010 e dá nova redação a Lei Municipal nº 2.088/2015. definindo a carga horária e estabelece a remuneração do emprego público Professor Adjunto e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas:

**Art. 1º** - Fica alterado inciso II do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.088/2015:

*Art. 8º (...)*

*II - 30 (trinta) horas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I, II e Professor Adjunto composta por:*

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;*
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas cumpridas da Unidade Escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.*

**Art. 2º** - A remuneração será fixada em R\$ 2.164,50 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 retroagindo seus efeitos a partir de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 - Centro  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1209

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Fevereiro de 2020.

  
**GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**